



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 11

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de março de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, no mês de março de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de cento e noventa mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 190.934,25), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de março (Cr\$ 954.671,27).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 63.644,75) e a parte variável será de cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 127.289,50), correspondentes, respectivamente a 1/3 e 2/3 da remuneração normal do Deputado Estadual.

§ 3º. Cada sessão ordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 31.822,38).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

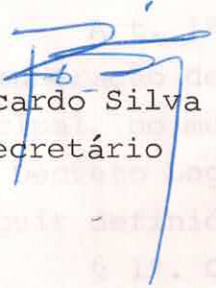
tado Estadual, relativamente ao mês de março de 1991, o valor do subsídio e o da sessão ordinária serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de março, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 26 de março de 1991.


Ricardo Silva
Secretário


Juvir Costella
Presidente